



PROCESSO:	59617-2015
PRINCIPAL:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO
GESTOR:	MAX JOEL RUSSI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RAILDA APARECIDA FONTOURA MACHADO
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
NÚMERO DA O.S.	3264/2020

APLIC/ControlP

Excelentíssimo(a) Conselheiro(a),

Em sede de repercussão geral, o Supremo Tribunal Federal julgou, em 19.02.2020, o mérito do Recurso Extraordinário nº 636553, fixando a seguinte tese:

TEMA 0445

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas."

Desse modo, diante da data de entrada do presente processo neste Tribunal de Contas, o questionamento de possíveis irregularidades na concessão do benefício previdenciário restou prejudicado, visto o extrapolamento do prazo máximo para o julgamento do ato.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- Registro do ato 041/2015 e da planilha de proventos, diante da perda do direito de atuação do TCE-MT, conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal em 19/02/2020 (Tema 0445 - repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 636553).

Em Cuiabá-MT, 6 de Abril de 2020.

AUREA MARIA ABRANCHES SOARES
AUDITOR PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA